

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2074 de 23 de Maio de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CAMPINA IPACARAY, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de Área Institucional de Domínio Público Municipal, localizada no Loteamento Campina Ipacaray, matriculada sob o n.º 15.324 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, de propriedade do Município de Sidrolândia/MS, com as seguintes características: um lote de terreno determinado sob o número 01 (um) da Quadra 01 (um), “Área Institucional de Domínio Público Municipal”, localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janílson Peixoto Gonçalves entre os marcos 1 a 3; do lado direito com parte do lote 02, entre os marcos 3 e 4; do lado esquerdo com a Rua Salvador Alves da Rocha, entre os marcos 7 e 1, lotes 14 a 19 e parte do lote 13, entre os marcos 5 e 6; fundos com os lotes 3 a 11, entre os marcos 4 e 5, e lote 19, entre os marcos 6 e 7, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Salvador Alves da Rocha, perfazendo uma área de 6.745,32m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados). Descrição Perimétrica: Partindo do marco 1, segue-se no azimute 345º4’45” por 2,50m até o marco 2, deste segue-se no azimute 45º11’40” por 115,40m até o marco 3, deste segue-se no azimute 95º40’12” por 39,58m até o marco 4, deste segue-se no azimute 185º40’12” por 89,44m até o marco 5, deste segue-se no azimute 284º57’50” por 65,31m até o marco 6, deste segue-se o azimute 194º57’50” por 20,00m até o marco 7, deste segue-se no azimute 284º57’50” por 45,05m até o marco 1, fechando o perímetro.

**Art. 2º.** A área desafetada, nos termos do art. 1º desta Lei, será destinada à implementação de programa habitacional municipal de interesse social.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 23 de maio de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva